



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio, conforme especificado na tabela abaixo, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                  | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE. |
|------|------------------------------------------------|--------|-------------------|-------|
| 01   | RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO | 3662   | SERV.             | 01    |

Ressaltando que os códigos utilizados poderão sofrer alterações, caso sejam necessárias para a adequação à pesquisa de preços e para o atendimento dos interesses da Fundação.

Tendo em vista que a quantidade total do bem será entregue de forma única, a contratação será feita através de empenho.

**Especificações técnicas e respectivas quantidades dos extintores de incêndio:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                             | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE. |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-------|
| 1    | <b>Carga de Extintor Incêndio Tipo Carga-<br/>Pó Químico Seco Classe: Abc,<br/>Capacidade Carga: 4k - Manutenção de<br/>2º nível/Recarga de extintores de<br/>incêndio. Extintor PQS (abc), carga<br/>nominal de 4kg.</b> | 603800 | UN                | 01    |
| 2    | <b>Carga de Extintor Incêndio Tipo Carga:<br/>Pó Químico Seco Classe: Bc, Capacidade<br/>de Carga 4k - Manutenção de 2º<br/>nível/Recarga de extintores de incêndio.<br/>Extintor PQS (bc), Carga nominal de 4kg.</b>     | 603799 | UN                | 15    |
| 3    | <b>Carga de Extintor Incêndio Tipo de<br/>Carga: Água Pressurizada, Capacidade<br/>Carga: 10 Manutenção de 2º<br/>nível/Recarga de extintores de incêndio.<br/>Extintor H2O, Carga nominal de 10L.</b>                    | 327095 | UN                | 21    |
| 4    | <b>Carga de Extintor tipo Carga: Gás<br/>Carbônico, Capacidade Carga: 6k –<br/>Manutenção de 2º nível/Recarga de<br/>extintores de incêndio. Extintor CO2,<br/>Carga nominal de 6kg</b>                                   | 236535 | UN                | 06    |



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

As demais especificações técnicas e operacionais referentes à execução do objeto, incluindo os procedimentos para retirada, manutenção, recarga, entrega dos extintores, prazos de execução, condições de recebimento e demais exigências aplicáveis, encontram-se detalhadas no item 5.1 deste Termo de Referência, devendo ser integralmente observadas pela contratada durante a execução dos serviços.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter os equipamentos de combate a incêndio em perfeitas condições de operação e funcionamento, atendendo às exigências das normas de segurança, em especial a **NR 23 – Proteção Contra Incêndios**, a **ABNT NBR 12962 – Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio** e a **ABNT NBR 12779 – Mangueiras de Incêndio – Inspeção, Manutenção e Cuidados**.

As recargas e os testes hidrostáticos possuem periodicidade de 12 (doze) meses e devem ser realizados dentro do prazo estabelecido pelas normas técnicas aplicáveis, considerando que os equipamentos de combate a incêndio são retirados para manutenção em duas etapas, de forma a não comprometer a segurança das instalações.

Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma completar, com as normas técnicas oficiais. Além da iminência da validade da recarga atual dos extintores existentes na Fundação Beneficente de Pedreira –FUNBEPE.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **recarga de extintores de incêndio**, visando garantir que os equipamentos de combate a incêndio da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE permaneçam em condições adequadas de uso, assegurando a proteção dos colaboradores, pacientes, visitantes e do patrimônio da instituição.

A contratação contempla a execução dos serviços de recarga dos extintores, incluindo a substituição do agente extintor, quando necessária, a troca de lacres, anéis de vedação e etiquetas de identificação, bem como a realização das inspeções inerentes ao processo de recarga, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a **ABNT NBR 12962**, demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentações do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

Ao final da execução, os extintores deverão ser devolvidos devidamente recarregados, lacrados, etiquetados, identificados com a data da manutenção, prazo de validade e identificação da empresa executora, estando aptos para utilização imediata.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Receber os serviços , nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- d) Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado no Termo de Referência.
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à adequada execução das obrigações, inclusive assegurando o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- g) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para dirimir quaisquer casos singulares, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo, bem como decidir sobre tudo o que se relacione com suas obrigações, desde que não implique ônus adicional à CONTRATANTE nem modificação das obrigações estabelecidas.

##### **4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa vencedora deverá prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente ao objeto, devendo se atentar para as seguintes obrigatoriamente:

- a) Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- b) Manter, durante toda a execução da Nota de Empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- d) A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados obediência às normas da CONTRATANTE, especialmente, as de segurança e prevenção contra acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de proteção individual, com o vestuário adequado ao trabalho, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus empregados no âmbito das instalações da CONTRATANTE, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência e imperícia por eles provocados diretamente à Administração ou a terceiros.
- f) Comunicar a fundação, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- g) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a execução de sua proposta.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- i) É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente.
- j) A CONTRATADA deverá permitir fiscalização por parte da CONTRATANTE, em qualquer fase dos serviços, a qual poderá, inclusive, impugnar aqueles que julgarem em desacordo com o pedido e/ou boa técnica.
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão de falhas na execução do objeto;



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **4.3 SUSTENTABILIDADE**

A contratação observará os princípios do desenvolvimento sustentável, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços. A recarga de extintores de incêndio constitui medida ambientalmente adequada, pois prolonga a vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de aquisição de novos extintores e, consequentemente, a geração de resíduos.

A empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços, realizando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas dos órgãos competentes.

Os materiais substituídos, agentes extintores inutilizados e demais resíduos provenientes da manutenção deverão ser coletados, transportados e destinados por conta da contratada, observando os procedimentos legalmente estabelecidos, de forma a evitar riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Sempre que aplicável, deverão ser utilizados materiais certificados e processos que promovam o uso racional dos recursos naturais, contribuindo para a preservação ambiental e para a sustentabilidade das atividades desenvolvidas pela Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

### **4.4 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail indicado, dentro do prazo estipulado pelo Departamento de Compras da Fundação, e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 12 (doze) dias, a contar da data de sua apresentação.
- b) A proposta deverá estar assinada por representante legal da empresa e acompanhada de declaração de veracidade das informações prestadas.
- c) Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo.
- d) Conter os preços expressos em R\$ (reais), quando solicitado o unitário e o global.
- e) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **4.5 SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A manutenção de 2º nível consiste em:

- a) Desmontagem completa do extintor;
- b) Verificação da carga;
- c) Limpeza de todos os componentes;
- d) Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentam um dos eventos: crista danificada, falhas de filetes, francos desgastados;
- e) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- g) Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) Verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986;
- i) Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) Pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- k) Verificação da existência de vazamento;
- l) Colocação do lacre, identificando o executor;
- m) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- n) Substituição do agente extintor e gás expelente.

Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

### **RETIRADA DOS EXTINTORES**

- a) Os extintores deverão ser retirados pela contratada para a execução do serviço de recarga, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após encaminhamento do pedido de compra.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- b) Ao retirar respectivos extintores deverão ser fornecidos pelo Contratado extintores reservas devidamente carregados e dentro do prazo de validade para substituição temporária dos retirados, ficando sob a posse da Fundação durante o período de prestação do serviço e devolvidos após a conclusão do mesmo.
- c) Deverá ser emitido pela contratada comprovante de retirada dos extintores com as especificações e quantidades encaminhadas para recarga.
- d) Os extintores que porventura não tiverem condições de serem recarregados, deverão ser restituídos com o respectivo laudo explicitando os motivos pelo qual não podem ser recarregados.

### **ENTREGA DOS EXTINTORES**

- a) Após a realização dos serviços de recarga, os extintores deverão ser entregues pelo contratado no endereço desta Fundação, no setor de Segurança do Trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de retirada dos equipamentos. Os extintores devem estar lacrados, devendo ser providenciados os anéis de identificação da manutenção em conformidade à Portaria n.º 412/2011 do IMETRO.
- b) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço. Os extintores entregues devem oferecer garantia mínima de 01 (um) ano.

### **5.2 Condições de Entrega**

O prazo máximo para execução do objeto é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do Pedido de Compra, compreendendo o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a retirada dos extintores e o prazo de até 10 (dez) dias corridos para sua devolução após a retirada, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Henriqueta Rondello Canesso, n° 161, Vila Canesso, Pedreira/SP, CEP.: 13927-118, no setor SESMT, telefone para contato (19)99110-6126 ou fixo (19) 3852-9630.

A Contratada obriga-se a manter atualizados seus dados de contato, como números de telefone e e-mail, comprometendo-se a comunicar à Fundação, de forma tempestiva e por escrito, quaisquer alterações. A Fundação exime-se de qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes do não recebimento de comunicações pertinentes à presente contratação, em razão do descumprimento, pela Contratada, da obrigação ora assumida.

### **5.3 Garantia, manutenção e assistência técnica**

O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**Observação:** A presente contratação refere-se à prestação de serviço pontual de recarga e manutenção de extintores de incêndio, não abrangendo a execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva de forma continuada. A garantia limita-se à qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados durante a recarga, nos termos da legislação e das normas técnicas aplicáveis.

### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Nota de Empenho, deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme disciplina o artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, vinculando a empresa vencedora aos termos deste Termo de Referência, à proposta apresentada e as demais disposições da Lei mencionada e suas alterações.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **6.1 Fiscalização e Gestão do Contrato**

Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

### **7. REGIME DE EXECUÇÃO**



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O regime de execução do bem será mediante empreitada por preço global.

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **8.1 Recebimento**

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável ou fiscal do processo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 72 (setenta e duas horas) a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das obrigações.

#### **8.2 Liquidação e Prazo de pagamento**

O objeto deste termo de referência será pago em até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da Nota Fiscal.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contratado e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do serviço ou entrega de bens;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s), cujo dados bancários da CONTRATADA deverão constar na(s) nota(s) fiscal(is) a ser(em) emitida(s), sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **9. FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e observada a proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **9.2 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

- **(x) Opta-se pela não realização do parcelamento**, tendo em vista que a divisão do objeto comprometeria a eficiência, a padronização, a continuidade ou a economicidade da contratação. Ademais, a natureza do objeto exige execução integrada, sendo tecnicamente inviável ou antieconômico o fracionamento da contratação.

### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **10.1 Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

#### **10.2 Habilitação jurídica**

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

### **10.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (se houver) relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso do fornecedor sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- i) Os documentos fiscais de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **10.4 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### **10.5 Qualificação Técnica:**

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução dos serviços de recarga, inspeção, manutenção e testes hidrostáticos de extintores de incêndio, quando aplicável, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de registro ou autorização junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação vigente;
- Certificado de acreditação ou registro no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), por meio de empresa registrada para execução dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, conforme normas aplicáveis;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- Declaração de que dispõe de instalações, equipamentos, ferramentas e profissionais qualificados para a adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis.

### **10.6 Prazo para Envio dos Documentos de Habilitação**

Fica estabelecido entre as partes participantes do presente processo de compra direta que, uma vez solicitados os documentos de habilitação via e-mail, o fornecedor deverá encaminhá-los no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado a partir da solicitação formal. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o fornecedor apresente justificativa formal demonstrando a necessidade de tempo adicional para a obtenção dos documentos exigidos. Ressalvam-se os casos em que o processo for inserido no sistema **Compras.gov**,



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

hipótese em que será considerado o prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos. O referido prazo aplica-se tanto ao envio inicial da documentação quanto ao atendimento de eventuais complementações ou diligências requeridas pela Administração.

### **10.7 Desclassificação em Razão do Não Envio de Documentos**

Fica definido o prazo para envio das documentações iniciais ou complementares, sendo que, ultrapassado o período estipulado sem manifestação por parte do fornecedor, o silêncio será interpretado como desinteresse, implicando em sua desclassificação automática e na convocação do próximo colocado.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme pesquisa de preços que serão juntadas nos autos do processo.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.5.** Fraudar a licitação;

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**12.7.1.** Para as infrações previstas no item 12.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

**12.7.2.** Para as infrações previstas no item 12.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**12.7.3.** Para as infrações previstas no item 12.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**12.7.4.** Os prazos de que trata o item 12.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.15.** Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

| Infração |                                                                                                                                                     | Sanção                                                                                                                                                                                     |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A)       | Der causa à inexecução parcial do contrato;                                                                                                         | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); |
|          |                                                                                                                                                     | Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave                                                                                                                            |
| B)       | Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; | Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.<br>Prazo: 01 (UM) ANO                      |
|          |                                                                                                                                                     | Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave                                                                                                                            |
| C)       | Der causa à inexecução total do contrato;                                                                                                           | Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de                                                                                    |



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

| Infração |                                                                                                  | Sanção                                                                                                                                                                                     |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                  | 2025 ou outro que venha a substituí-lo.<br><br>Prazo: 02 (DOIS) ANOS                                                                                                                       |
|          |                                                                                                  | Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave                                                                                                                            |
| D)       | Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado | Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.<br><br>Prazo: 08 (OITO) MESES              |
|          |                                                                                                  | Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave                                                                                                                            |
| E)       | Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;        | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); |
|          |                                                                                                  | Declaração de idoneidade                                                                                                                                                                   |
| F)       | Praticar ato fraudulento na execução do contrato;                                                | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se                                                                                             |



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

| Infração |                                                                                    | Sanção                                                                                                                                                                                     |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                    | justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);                                                                                                |
|          |                                                                                    | Declaração de idoneidade                                                                                                                                                                   |
| G)       | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza               | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); |
|          |                                                                                    | Declaração de idoneidade                                                                                                                                                                   |
| H)       | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. | Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); |
|          |                                                                                    | Declaração de idoneidade                                                                                                                                                                   |

**Parágrafo único** – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **12.16.1. Multa Moratória:**

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**Parágrafo único.** – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

### **12.16.2. Multa Compensatória**

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

**12.17.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.18.** Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.19.** A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.20.** Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

**12.21.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.22.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**12.22.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.22.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.22.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**12.22.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**12.22.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.23.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.24.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.25.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.26.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.27.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.28.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

**12.29.** Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

**12.30.** O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link:  
[https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_81\\_0\\_1\\_26062025104417.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf)

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da ficha orçamentária:

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Funcional: 10.302.0014.2057.0000 – Manutenção da Fundação Beneficente de Pedreira

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações 2025, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pedreira subvenciona a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, o valor destinado para essa despesa foi incluso no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução. Fundamentação legal: Art. 18 da Lei 14.133/2021.

### **14. JUSTIFICATIVA REFERENTE A NÃO UTILIZAR FORMA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO DE PAGAMENTO**

Não foi adotada forma de pagamento através de cartão pelo órgão.

As especificações de forma de pagamento estão descritas neste termo de referência.

### **15. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Nos termos do Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 6º do Decreto Municipal nº 3830 de 11 de setembro de 2023, que confere discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna dispensável a elaboração desse documento. Em que pese tal discricionariedade, o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos exigidos no artigo § 2º do artigo 18 da lei 14.133/2021, não constando os demais incisos ante a justificativa já apresentada.

De toda forma, a descrição da solução como um todo, contendo todas as informações necessárias e suficientes à abertura e andamento deste processo, como quantitativos, documentações, obrigações, prazos, condições e demais aspectos, encontram-se fundamentadas no Termo de Referência, anexo aos autos do processo.



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **16. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO**

Considerando ser um objeto comum, com descritivo de baixa complexidade, e a exigência de documentos que comprovem o atendimento de normas técnicas de órgãos regulamentadores quanto a fabricação e comercialização do item serem de fácil acesso, não se faz necessária a elaboração de análise de riscos para a presente contratação.

### **17. REFERENTE A ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

### **18. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSO EM FORMATO ELETRÔNICO OU EM PAPEL**

Adota-se, inicialmente, o processo em papel, com utilização posterior do formato eletrônico quando necessário e viável, conforme condições técnicas e administrativas.

### **19. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Pedreira/SP, 16 de julho de 2026.

  
**Joice Ferreira Silva**  
Téc. em Segurança do Trabalho  
MTE: 011591-5/SP

---

Joice Ferreira Silva  
Segurança do Trabalho



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (identificação do Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Processo Administrativo nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Pedreira/SP, ..... de ..... de 2026.

---

(Empresa Vencedora do certame)